



Evoluir faz parte da nossa história

CONTRATO

cliente: UPA E - Limoeiro
número: 032.12.2014
data: 18/07/2014
produto: SmartHealth

CONFIDENCIAL

CONTRATO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONSULTORIA, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE SMARTHEALTH.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

MEDICNOR SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME ., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.917.199/0001-29, situada na Rua Sessenta e Oito, 115, Bairro Maranguape I, CEP 53.441-270, Paulista – PE, doravante designada **PRIMEIRA CONTRATADA**,

MEDICWARE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.364.578/0001-27, situada na Avenida Magalhães Neto, 1856, Edf. TK Tower - Pituba, Cep 41.810-012, Salvador – BA, doravante denominada **SEGUNDA CONTRATADA**,

e, de outro lado,

ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.754.025/0003-69, com sede situada na Marge PE - 90, SN, Cep: 55.700-000, Fazenda Livramento, Limoeiro - PE, doravante designada **CONTRATANTE**,

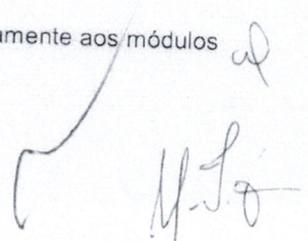
Celebram entre si Contrato de Cessão de Licença de Uso e de Prestação de Serviços de Implantação, Consultoria, Treinamento, Manutenção e Suporte do software **SmartHealth**, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto:

- a) a prestação do serviço de implantação do software acima mencionado, o qual abrange a instalação e a customização dos executáveis e ambiente operacional (DLL's) tanto no servidor como nas estações, limitadas a quantidade de licenças dos módulos descritos no Anexo 1, os quais serão executados conforme o disposto no Anexo 3;
- b) a prestação do serviço de consultoria na preparação da base de dados, relativamente aos módulos do software acima mencionado;

MedicWare Sistemas de Informática
End.: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed TK Tower,
16º andar, Pituba - Salvador BA CEP: 41810-012
Fone: (071) 3617-1176 Fax: (071) 3617-1150 Salvador-BA
www.medicware.com.br



- c) a prestação do serviço de treinamento quanto aos módulos do software acima mencionado, junto aos respectivos usuários;
- d) a cessão da licença de uso de 01 cópia do software aplicativo **SmartHealth**, desenvolvido pela **SEGUNDA CONTRATADA**, com os módulos e características descritas no Anexo 1;
- e) a prestação do serviço de manutenção do software **SmartHealth**, conforme características e especificações descritas no Anexo 4;
- f) a prestação do serviço de suporte, o qual se refere ao fornecimento de assistência técnica, conforme descrito no Anexo 4.

A **SEGUNDA CONTRATADA** é solidariamente responsável pelas obrigações assumidas no presente contrato pela **PRIMEIRA CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços descritos nos itens 'a' a 'd', serão prestados pela **PRIMEIRA CONTRATADA**, enquanto que os serviços descritos nos itens 'e' e 'f' serão executados pela **SEGUNDA CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cópia do software aqui referido, devidamente habilitado para o número de conexões descrita no Anexo 1, será utilizado na unidade **UPA E - Limoeiro**, situada na Margem PE 90, SN, Fazenda Livramento, Cep: 55.700-000, Limoeiro - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO QUANTO À PRIMEIRA CONTRATADA

A **CONTRATANTE**, pela cessão da licença de uso, bem como pela prestação dos serviços de implantação, consultoria e treinamento dos módulos propostos, descritos nos itens 'a' a 'd' da Cláusula Primeira, pagará à **PRIMEIRA CONTRATADA** o valor, forma e prazo de pagamento descritos no Anexo 1:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aferição das horas contratadas será realizada através de relatórios com as especificações de horas utilizadas, da tarefa realizada, com a assinatura do responsável da unidade e nosso Consultor ou Técnico.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO QUANTO À SEGUNDA CONTRATADA

A CONTRATANTE pagará à SEGUNDA CONTRATADA pelos serviços de manutenção permanente e de suporte técnico do Sistema **Smart**, descritos nos itens 'e' a 'f' da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará parcelas mensais nos valores e prazos descritos no Anexo 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor mensal, referente aos serviços descritos no Anexo 1, será corrigido anualmente, com base na variação do IGPM no período ou qualquer outro índice indicado pelo Governo em sua substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATANTE solicite a ampliação do número de licenças de uso contratado, será cobrado pela SEGUNDA CONTRATANTE um valor adicional para a execução dos serviços referidos na presente Cláusula por cada nova conexão e para os módulos contratados, o valor de ampliação de Licença de Uso conforme descrito no Anexo 1.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, sempre que se tornar necessária a prestação dos serviços referidos na presente Cláusula fora do horário comercial, será adotado o critério de cobrança citado no item 1.3 do Anexo 4.

PARÁGRAFO QUARTO

A cobrança ocorrerá por meio de boletos bancários enviados mensalmente e acompanhados das respectivas notas fiscais, com o cronograma de pagamento pactuado com as seguintes condições:

- a) Os boletos possuem as seguintes instruções: multa de 2% após o vencimento; juros de 1% a.m. após o vencimento; e protesto após 15 dias úteis do vencimento.
- b) No caso do cliente completar 3 meses de inadimplência, o atendimento de Suporte e Manutenção será suspenso até regularização do débito.

As notas fiscais contêm a seguinte descrição:

- a) quando se tratar de Licença de Uso – "Cessão de direito de uso de licenças do sistema Smart"

- b) quando se tratar de Implantação – "Serviços de informática de implantação e treinamento do sistema Smart"
- c) quando se tratar de Suporte e Manutenção – "Suporte e Atualização do sistema Smart"

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorá por tempo indeterminado, exceto quanto aos serviços de implantação, cujo prazo estimado para conclusão encontra-se no Anexo 1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONTRATADA

A PRIMEIRA CONTRATADA tem a obrigação de:

- a) fornecer o software descrito na Cláusula Primeira, habilitado para o número de conexões contratadas conforme Anexo 1;
- b) fornecer os manuais com as informações necessárias ao correto funcionamento e uso do software;
- c) implantar o Sistema **SmartHealth**, na unidade da CONTRATANTE descrita na Cláusula Primeira;
- d) prestar o serviço de consultoria para a preparação da base de dados do referido software;
- e) oferecer o indispensável treinamento aos usuários existentes na unidade da CONTRATANTE, dentro do prazo acertado.
- f) prestar os serviços de manutenção e suporte técnico a CONTRATANTE nos termos do Anexo 4.
- g) todas as obrigações da PRIMEIRA CONTRATADA inclusive aquelas de prestar os serviços citados nos itens de "a" a "f" acima, serão absolutamente suspensas, desde que ocorra qualquer inadimplência por parte da CONTRATANTE. A suspensão perdurará até a regularização da inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRATADA

A SEGUNDA CONTRATADA tem a obrigação de:

- a) prestar os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico à CONTRATANTE nos termos do Anexo 4.

b) todas as obrigações da **SEGUNDA CONTRATADA** inclusive aquelas de prestar os serviços citados no item "a" acima, serão absolutamente suspensos, desde que ocorra qualquer inadimplência por parte da **CONTRATANTE**. A suspensão perdurará até a regularização da inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficará a cargo da **SEGUNDA CONTRATADA** o aumento do número de conexões de uso do software inicialmente contratado, com anuência da **CONTRATANTE**, para que só assim haja o aumento do número de conexões e, conseqüentemente, seja cobrado o valor citado no Anexo 1 para cada nova conexão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIMITAÇÃO À RESPONSABILIDADE DAS CONTRATADAS

As garantias expressas neste contrato encerram todas as obrigações e responsabilidades da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA CONTRATADAS**, decorrentes do uso e do desempenho dos módulos do software utilizados. As mesmas não são responsáveis, contratual ou extracontratualmente, por

quaisquer perdas, danos e lucros cessantes, decorrentes da utilização incorreta deste, da qual resulte a interrupção da sua utilização ou a perda de informações nele armazenadas; não sendo tampouco responsáveis por eventuais casos fortuitos ou de motivos de força maior, tal como definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA CONTRATADAS** respondem, todavia, pelos danos ocasionados em razão de imprudência, negligência ou imperícia de seus funcionários na prestação dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer hipótese, a responsabilidade máxima tanto da **PRIMEIRA** quanto da **SEGUNDA CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, fica limitada ao valor anual total pago pela **CONTRATANTE**, conforme estipulado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

- a) pagar as quantias acordadas tanto a **PRIMEIRA** quanto à **SEGUNDA CONTRATADA**, nos termos que dispõem as Cláusulas Segunda e Terceira do presente contrato;
- b) zelar pela segurança das informações confidenciais armazenadas no software;
- c) disponibilizar à **PRIMEIRA** e à **SEGUNDA CONTRATADA** o Servidor de Dados em pleno funcionamento, as estações, o seu Sistema Operacional e o correspondente Banco de Dados, conforme configurações estabelecidas no Anexo 2, com conexão e comunicação entre as estações;
- d) disponibilizar o contato do Gerente do Banco de Dados da unidade, a fim de que os profissionais da **PRIMEIRA CONTRATADA** e da **SEGUNDA CONTRATADA** possam interagir sempre que precisar;
- e) disponibilizar o serviço de acesso remoto, a fim de que os profissionais da **SEGUNDA CONTRATADA** possam ter acesso à base de dados dessa unidade médica;
- f) manter as condições do local de instalação do produto de acordo com as especificações dispostas no Anexo 2 deste contrato;
- g) manter o hardware e as instalações elétricas em condições adequadas de funcionamento, requisitos essenciais para o bom desempenho do sistema;
- h) adotar procedimentos internos de backup (citado no Anexo 5) que permitam a restauração de dados e arquivos eventualmente perdidos ou alterados durante a operação;
- i) indicar o Gestor do Sistema Smart, funcionário da unidade, que participará de todos os treinamentos que serão ministrados, e que será o responsável, após conclusão dos treinamentos, por treinar novos funcionários, tendo acesso e domínio do módulo de Cadastros Gerais e Financeiros, onde estão armazenadas as informações do sistema; ficará ainda responsável por promover as alterações necessárias, por compatibilizar as rotinas operacionais da unidade com as do sistema Smart; será o interlocutor da **CONTRATANTE** junto à **PRIMEIRA E SEGUNDA CONTRATADAS**, bem como disponibilizará as soluções viabilizadas pela **SEGUNDA CONTRATADA** na unidade, informando os novos recursos aos seus usuários.
- j) adotar as práticas mencionadas no Anexo 5 visando manter os sistema de forma mais segura em sua utilização.

k) todas as obrigações da **CONTRATANTE** inclusive aquelas de proceder aos pagamentos contratados, serão absolutamente suspensas, desde que ocorra qualquer inadimplência por parte das **CONTRATADAS**. A suspensão perdurará até a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** poderá comunicar o cancelamento de qualquer atividade previamente agendada com a **PRIMEIRA CONTRATADA** relacionada ao projeto, dentre elas treinamento, reunião, consultoria, sem ocorrência de nenhum ônus, desde que o faça no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para a execução do correspondente serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do cancelamento da atividade relacionada ao projeto, previamente agendado pela **PRIMEIRA CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sem atender a antecedência mínima anteriormente mencionada, as horas previstas para a(s) atividade(s) cancelada(s) serão computadas como executadas.

CLÁUSULA NONA – LIMITAÇÕES DA CONTRATANTE

É vedado à **CONTRATANTE**:

- a) ceder, sublicenciar, vender, dar em locação, em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software objeto deste contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
- b) modificar e/ou ampliar os Dicionários de Dados dos módulos do sistema objeto deste contrato; e
- c) criar programas que venham a alterar, incluir ou excluir dados do sistema;
- d) ceder os direitos oriundos do presente contratos, sem consentimento expresso da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA CONTRATADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO

As partes, por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou

comerciais, preços negociados, inovações ou aperfeiçoamentos do produto licenciado, que lhes sejam confiados em razão do presente contrato, sendo-lhes vedado revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros sobre tais fatos ou informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A divulgação de quaisquer dados ou informações confidenciais, desde que devidamente comprovada, possibilitará a imediata rescisão do presente contrato, ensejando, ainda, o direito à compensação financeira pelas perdas e danos decorrentes da quebra de sigilo, a qual será proporcional aos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA CONTRATADAS** a mencionar que aquele é usuário do software objeto deste contrato, não significando, esta menção, infringência ao dever de sigilo ora assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do presente contrato somente poderá ser efetuada pela **CONTRATANTE** nos seguintes termos:

- a) quanto à cessão de licença de uso, e aos serviços de implantação, de consultoria e de treinamento, a rescisão do contrato obriga a **CONTRATANTE** a pagar à **PRIMEIRA CONTRATADA** o saldo devedor do preço estipulado na Cláusula Segunda, devidamente atualizada; e
- b) Serviços que tenham sido iniciados no período do aviso prévio que não puderem ser utilizados terão seus valores apurados de comum acordo pelas partes e serão abatidos os valores devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do presente contrato, sem justa causa, pela **PRIMEIRA CONTRATADA**, lhe obrigará a:

- a) possibilitar o acesso aos aplicativos contratados que estiverem em uso na unidade, sem inabilitar os correspondentes acessos, caso a **CONTRATANTE** tenha quitado integralmente o preço do Sistema e sua instalação; ou

b) devolver a importância paga pela cessão da licença de uso, sendo ainda retirado o acesso aos módulos, no caso de não ter havido a quitação integral do preço do Sistema e sua instalação pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do presente contrato, sem justa causa, pela Segunda Contratada, obrigará a mesma a prestar à Contratante os serviços de manutenção e suporte até o último dia útil do mês em que solicitou a extinção do contrato, sem prejuízo do atendimento ao prazo estipulado no caput da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão do presente contrato em relação a um determinado serviço ou em relação a uma das partes não implicará na extinção do presente contrato, que permanecerá em pleno vigor em relação às obrigações remanescentes.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a **CONTRATANTE** decida rescindir o presente contrato e posteriormente renová-lo, a sua renovação implicará no pagamento de uma taxa de atualização correspondente ao período em que o contrato esteve resiliado mais juros moratórios.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

Caso se verifique o inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes, poderá este ser rescindido imediatamente por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A eventual tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato ou quanto ao inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes não implicará em renúncia, novação ou alteração do pactuado.

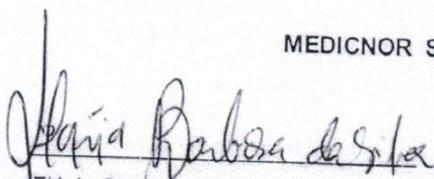
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

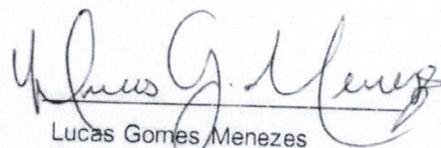
Fica eleito o foro da Comarca de **Limoeiro** para dirimir eventuais dúvidas e questões sobre este contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

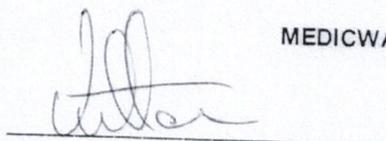
Limoeiro, 25 de Junho de 2014.

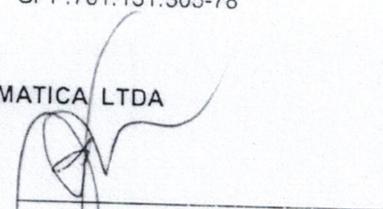
MEDICNOR SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME


Flávia Barbosa da Silva
CPF: 024.6794.684-29

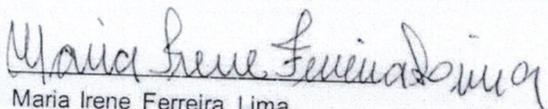

Lucas Gomes Menezes
CPF: 781.131.305-78

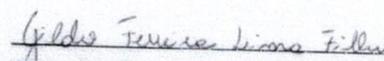
MEDICWARE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA


Marcelo Kutter Batista
CPF: 398.407.514-68


Jairo Henrique Leite Vieira
CPF: 541.665.607-78

ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM


Maria Irene Ferreira Lima
CPF: 773.767.224-91


Gildo Ferreira Lima Filho
CPF: 042.429.864-32

Gestor Smart:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇOS CONTRATADOS

O aplicativo **SmartHealth** ora contratado é composto de um conjunto de serviços, módulos e demais características descritos abaixo:

Software: **SmartHealth**

Licença de Uso limitada a: **30 (Trinta) conexões.**

Valor do Produto e Serviços: **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).**

Forma de Pagamento: **Em 08 Parcelas sem juros, seguindo as seguintes programações.**

1ª - 15/08/2014 – R\$ 7.500,00	5ª - 15/12/2014 – R\$ 7.500,00
2ª - 15/09/2014 – R\$ 7.500,00	6ª - 15/01/2015 – R\$ 7.500,00
3ª - 15/10/2014 – R\$ 7.500,00	7ª - 15/02/2015 – R\$ 7.500,00
4ª - 15/11/2014 – R\$ 7.500,00	8ª - 15/03/2015 – R\$ 7.500,00

Prazo proposto de conclusão da Implantação: **01 (Um) mês.**

Descrição dos valores do Produto e Serviços:

- 1- Pela cessão da licença de uso para o número de estações da unidade acima mencionada, com a respectiva instalação:

Valor de R\$ 30.680,00 (Trinta Mil Seiscentos e Oitenta Reais)

Para aumento do número de conexões: **R\$ 1.159,33 (Um Mil Cento e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos) para cada nova licença de uso.**

- 2- Pela prestação do serviço de consultoria na preparação da base de dados e pela prestação do serviço de treinamento conforme descrito abaixo, nos módulos do Sistema **SmartHealth.**

Quantidade de Usuários: **30 (Trinta)**

ANEXO 1 (Cont.)

Quantidade de horas/homem: **400 horas/homem**

Valor respectivo: **R\$ 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).**

A quantidade de horas acima foi dimensionada de acordo com os módulos contratados e usuários a serem treinados. Caso haja necessidade em ampliar essa quantidade de horas, os valores são os seguintes:

Gerente de Projeto	->	R\$ 110,00 Homem/Hora
Consultor	->	R\$ 80,00 Homem/Hora
Técnico	->	R\$ 70,00 Homem/Hora

Valor para treinamento reagendado: R\$ 70,00 (Setenta reais) por hora não divisível.

Caso a unidade não utilize a quantidade de horas estipuladas para a conclusão da implantação, a **CONTRATANTE** poderá optar em deixar essas horas para novas consultorias, treinamento, implantação de módulos não adquiridos ou solicitar que o respectivo valor negociado seja abatido nas parcelas do serviço de suporte e manutenção mensal.

As solicitações serão atendidas no horário de 8:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Em caso de atendimento fora do horário comercial, os valores mencionados acima sofrerão acréscimo de 100% (cem por cento).

Sempre que houver necessidade de deslocamento de profissional da Medicware ou de uma de suas afiliadas, não localizada na mesma cidade da Unidade contratante, todas as despesas com estadia, deslocamento e alimentação durante o período de implantação ou atendimento local, será de responsabilidade do Cliente. Lembramos que o deslocamento deverá ocorrer no horário comercial de 8:30 horas as 17:30 horas de segunda a sexta-feira.

Havendo interrupção da implantação em virtude de necessidade/solicitação do cliente, a retomada dos processos ocorrerá com aviso prévio de 30 (trinta) dias por parte do cliente.

Para realização do tratamento da base de dados (importação do cadastro de pacientes), teremos que realizar uma análise técnica para viabilidade ou não da execução destes serviços por parte da MedicWare e apresentar orçamento. Nas integrações/customizações serão mapeadas as demandas, desenvolvido escopo e apresentado orçamento para execução dos serviços.

- 3- Pela contratação do **SmartTotem** do Sistema **SmartHealth**, solução que possibilita uma rotina de atendimento muito mais prática e dinâmica que possibilita o controle de tempo e movimentação do paciente. A respectiva instalação e manutenção mensal são:

Valor do produto de R\$ 3.920,00 (Três Mil Novecentos e Vinte Reais)

Valor manutenção mensal de R\$ 196,00 (Cento e Noventa e Seis Reais)

MedicWare Sistemas de Informática
End.: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed TK Tower,
16º andar, Pituba - Salvador BA CEP: 41810-012
Fone: (071) 3617-1176 Fax: (071) 3617-1150 Salvador-BA
www.medicware.com.br

ANEXO 1 (Cont.)

4 - Valor mensal dos serviços de manutenção permanente e de suporte técnico:

Em 15/09/2014 começa a cobrança do valor de R\$ 4.096,00 (Quatro Mil e Noventa e Seis Reais) pelo SmartHealth, já incluso o valor do SmartTotem, que serão corrigidos anualmente, com base na variação do IGPM no período.

Conjunto de módulos contratados:

Módulos de Cadastros

- Cadastros Gerais e Financeiros
- Cadastros Médicos
- Planejamento de Materiais

Módulos de Gerenciamento de Recursos Médicos, Assistenciais e SADT

- Marcação de Procedimentos
- Recepção de Pacientes
- SmartTotem
- Consultório Médico

Módulos Administrativos e de Apoio

- Caixa
- Contabilidade Fiscal
- Contabilidade
- Faturamento SUS
- Tesouraria
- Compras
- Estoque
- Solicitação de Materiais
- Etiquetas
- Report- Gerador de Relatórios
- Pacientes Duplicados

Módulos de Serviços

- Auditoria

Os módulos adquiridos dispõem das funções básicas e fundamentais para gerenciamento das rotinas médicas gerais, de forma que, qualquer solicitação de implementação de novos recursos ou modificações será objeto de consideração por parte da **SEGUNDA CONTRATADA**, sendo sua implementação realizada posteriormente ao processo de implantação do sistema.

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIDORES

Os limites e características mínimas exigidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, necessário ao bom funcionamento do Sistema SmartHealth são os seguintes:

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

SERVIDOR SGBD:

Processador Xeon X3220 (2,4 GHz) 8 Mb cache
Memória RAM de 4 GB DDR2 (se uso exclusivo para SGBD) ou superior
Dispositivo de armazenamento de 250GB 7200RPM SATA 2
ou configuração superior.

ESTAÇÕES:

Dual Core de 2.0 GHz
Memória RAM de 1GB (Windows XP) ou 2GB DDR2 (Windows Vista)
Dispositivo de armazenamento de 80 GB 7200RPM SATA
ou configuração superior.

RECOMENDAÇÕES DE PRODUTOS:

BANCO DE DADOS (SGBD):

Microsoft SQL Server Versão 2005 com SP2 (Service Pack) ou versão superior
Oracle Versão 9.0 ou versão superior + Client Oracle 8.x.x ou Client Oracle 9.x.x
MAXDB 7.6
todos licenciados para a quantidade de instalações a serem conectadas.

* client's do Oracle devem ser em inglês e não português.

REDE DE COMPUTADORES:

Windows 2003 Server ou versão superior, LINUX ou UNIX.

CARACTERÍSTICAS IDEAIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA:

SERVIDOR SGBD:

Processador Xeon 5310 (1,6 GHz, Quad Core, 8 Mb cache)
Memória RAM de 4 GB DDR2 (se uso exclusivo para SGBD) ou superior
Dispositivo de armazenamento de 500GB 7200RPM SATA 2
ou configuração superior.

ESTAÇÕES:

Dual Core de 2.5 GHz
Memória RAM de 1GB (Windows XP) ou 2GB DDR2 (Windows Vista)
Dispositivo de armazenamento de 160 GB 7200RPM SATA 2
ou configuração superior.

ANEXO 3**ROTEIRO DE IMPLANTAÇÃO**

1. O treinamento com o(s) Gestor(es) possibilita o conhecimento preliminar relativo às parametrizações básicas do sistema, e , a identificação de particularidades da Unidade Médica aonde será implantado o sistema;
2. O conhecimento do Fluxo das Rotinas da Unidade Médica pelo Consultor visa, antecipando-se ao "start" do sistema, ou sugerir modificações nas rotinas da Unidade Médica, ou compatibilizar funções do Sistema à rotina;
3. Levantamento da Base de Dados, significa:
 - setores internos;
 - prestadores de serviços: dados básicos , especialidades, dias e horários de atendimento;
 - informações de convênios: dados básicos, tabela básicas utilizadas e cotações, X (CH, UPH, etc..) e restrições;
 - materiais e medicamentos;
 - tabelas de taxas , diárias , exceções, materiais e medicamentos;
 - classificação financeira e orçamentária (rubricas contábeis);
 - contas-correntes bancárias;
 - rateio de honorários médicos;
 - kits
 - empresas fornecedoras
 - Grupos e Linhas de Materiais

Obs.: forneceremos formulário para este levantamento de dados.

4. Os dados são digitados em banco de dados temporário, criado na **PRIMEIRA CONTRATADA**, e, após, migrado para o Banco de Dados definitivo no ambiente da **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATANTE** deverá ter o servidor e o software gerenciador de banco de dados disponíveis para que os usuários possam utilizá-los em sua unidade de trabalho.
6. Será apresentado um cronograma para ser validado em conjunto com a unidade.
7. Todos os serviços realizados pela **PRIMEIRA CONTRATADA** serão informados através de relatórios que deverão ser assinados pelo Gestor do Sistema a fim de formalizar as etapas dos trabalhos realizados.
8. A **PRIMEIRA CONTRATADA** necessita ter acesso remoto ao servidor e ao banco de dados de forma a acompanhar e auxiliar o processo de implantação, suporte e manutenção. A **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar tal acesso.

ANEXO 3 (Cont.)

9. A **CONTRATANTE** indicará o Gestor do Sistema Smart, funcionário da unidade, que participará de todos os treinamentos que serão ministrados e que será o responsável, após conclusão dos treinamentos, por treinar novos funcionários; terá o acesso e domínio do módulo de Cadastros Gerais e Financeiros, onde estão armazenadas as informações cadastrais do sistema e promover as alterações necessárias; compatibilizará as rotinas operacionais da unidade com as do sistema Smart; será o interlocutor da **CONTRATANTE** junto à **PRIMEIRA CONTRATADA**, e disponibilizará as soluções viabilizadas pela **SEGUNDA CONTRATADA** na unidade, informando os novos recursos aos seus usuários;

9.1 - O gestor de Sistema estará assinando este contrato como testemunha.

10. Matriz de Responsabilidade:

Produto ou Atividade	MEDICWARE	GESTOR	USUARIOS /GESTORES DA UNIDADE MÉDICA	ADMINISTRAÇÃO
Indicação do Gestor			A	R
Sistemas Operacionais, Rede, Banco de Dados, Estrutura Física, (máquinas, cabos de interfaces, equipamentos e periféricos) e aplicativos não SMART	-	R		A
Elaboração do Cronograma das Atividades do Projeto	R			Ap
Fluxos de Rotinas: elaboração e retificações	A	A	R	Ap
Aprovação do Cronograma		A		Ap
Divulgação do cronograma	A	R		
Convocação de reunião da Comissão de Implantação	A	R		
Relatório Diário de Atividades	R	A	Ap	
Comunicação das Atividades à Comissão de Implantação	A	R		
Instrução de Emissão de Relatórios de Dados da Base Template	R	A		
Emissão de Relatórios de Dados da Base Template	A	A	R	

Disponibilização de Base Template	R	A		
Inserções, Alterações e Exclusões de Dados na Base Template (Digitação)	A	A	R	
Validações dos Dados da Base de Dados	A	A	R	
Comunicação com Terceirizados		R		A
Scaneamento de assinaturas, ou quaisquer outros documentos para inserção na base SMART	A	R		
Orientações de parametrizações SMART para interfaces ou carga de arquivos na base SMART	R	A		
Disponibilização de Estrutura Física para os Treinamentos		R		A
Elaboração das Escalas de Treinamentos		R	A	
Ministração dos Treinamentos	R	A	A	
Controle de Presenças nos Treinamentos	R	A	A	
Simulações	R	R	R	A
Encerramento do Projeto e Fechamento de Documentação Pertinente	R	R	A	R
Aceite dos Produtos do Escopo	A	Ap	R	Ap

Legenda: R – Responsável
 A – Apoia
 Ap - Aprova

ANEXO 4**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE**

Os seguintes termos e condições aplicam-se, em adição aos termos e condições do contrato de Licença de Uso e Serviço de Suporte, e referem-se exclusivamente ao software SmartHealth.

Para a prestação dos serviços de Suporte e Manutenção, o **CONTRATANTE** se obriga a ter instalado e configurado link de acesso que permita conexão remota com o servidor de banco de dados utilizado pelo Sistema SmartHealth.

O **CONTRATANTE** através do seu Administrador de Sistemas deverá notificar a **SEGUNDA CONTRATADA** sobre problemas ocorridos com o software.

O **CONTRATANTE** tem a responsabilidade de fornecer ao pessoal da Equipe de Suporte da **SEGUNDA CONTRATADA** todas as informações, suprimento e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, como o **CLIENTE** usaria durante a operação normal.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS:

1. **Prestação do Serviço de Suporte** - O Administrador de Sistemas do **CONTRATANTE** ou seu substituto designado se utilizarão do recurso disponível para este fim no site da **SEGUNDA CONTRATADA**, para solicitar assistência para a operação do sistema SmartHealth. A solicitação de esclarecimento ou correção de problemas identificados deverá ser apresentada com maior detalhamento possível, de forma a facilitar a identificação da causa e a sua solução. A Equipe de Suporte da **SEGUNDA CONTRATADA** assistirá o **CONTRATANTE** remotamente na utilização do software, identificará problemas e fornecerá soluções ou meios de contorná-las.

1.1. As solicitações de suporte serão atendidas no horário de 8:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

1.2. Caso o **CONTRATANTE** solicite a presença de um técnico no local de instalação do software, será efetuada a cobrança de R\$ 100,00 (Cem reais) por homem/hora não divisível na primeira hora e de R\$ 70,00 (Setenta reais) por homem/hora não divisível por hora subsequente. A hora suplementar somente será realizada quando decorridos mais de 15'. O período para o atendimento no local é das 8:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados. O tempo limite de resposta para o atendimento no local é de 48 horas, dentro do período contratado.



Evoluir faz parte da nossa história.

ANEXO 4 (Cont.)

- 1.3. Em caso de necessidade de atendimento suplementar fora do horário comercial os valores mencionados acima sofrerão acréscimo de 100% (cem por cento). A **SEGUNDA CONTRATADA** terá acesso a quaisquer máquinas, acessórios, dispositivos ou equipamentos necessários para a prestação de serviços específicos de suporte, sem qualquer ônus ou despesas. O Contratante se obriga a manter um representante qualificado no local, responsável em acompanhar a execução dos serviços de suporte.
- 1.4. Sempre que for necessário o deslocamento de profissional da **SEGUNDA CONTRATADA** e/ou da **PRIMEIRA CONTRATADA** para atendimento local de suporte. Despesas com alimentação, estadia e transporte, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
2. **Prestação do serviço de Manutenção** – A prestação de serviços de manutenção se aplica às seguintes situações descritas abaixo:
 - 2.1. Problemas eventualmente identificados como decorrentes de funcionamento inadequado do sistema.
 - 2.2. Alteração de funções do sistema ou implementação de novas funções que venham a ser necessárias em decorrências de fatos novos conjunturais de mercado no relacionamento com as Operadoras de Planos de Saúde, Agencia Nacional de Saúde e SUS.
3. Eventuais solicitações de adequação ou aperfeiçoamento do sistema serão objetos de análise pela equipe técnica da **SEGUNDA CONTRATADA**, que se pronunciará sobre a viabilidade de sua realização. Caso o parecer técnico seja positivo quanto ao atendimento da alteração solicitada, será encaminhada proposta com orçamento e prazo para a sua realização. A implementação das alterações solicitadas só serão executadas após a aprovação desta proposta pelo Contratante.
4. As novas versões dos módulos do sistema SmartHealth contratados, que venham a ser desenvolvidas no processo de evolução com a incorporação de novos recursos ou aperfeiçoamento dos existentes, serão disponibilizados ao cliente sem custos adicionais.
5. Novos Módulos – O **CONTRATANTE** poderá adquirir outros módulos não contratados ou novos módulos a serem desenvolvidos, com desconto. A **PRIMEIRA CONTRATADA** estará comunicando ao cliente o conjunto de módulos disponíveis para aquisição. Para esta aquisição, torna-se necessário a contratação dos serviços de Implantação, Consultoria e Treinamento que terão seus custos apresentados em proposta a ser aprovada pelo **CONTRATANTE**.

MedicWare Sistemas de Informática
End.: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed TK Tower,
16º andar, Pituba - Salvador BA CEP: 41810-012
Fone: (071) 3617-1176 Fax: (071) 3617-1150 Salvador-BA
www.medicware.com.br

ANEXO 5

RECOMENDAÇÕES DAS MELHORES PRÁTICAS DE SEGURANÇA*:

INTRODUÇÃO

Para o uso seguro de um HIS – Sistema de Informação Hospitalar existe uma série de critérios e especificações que precisam ser atendidas.

Este manual tem por objetivo esclarecer os critérios referentes à configuração do ambiente.

Dividiremos em três seções:

- Recomendações referentes ao SGBD
- Política de Backup
- Recomendações sobre o Sistema Operacional

RECOMENDAÇÕES PARA O SGBD

O Smart é um sistema distribuído com tecnologia que utiliza um Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional, que pode ser Oracle, SQL Server ou MaxDB. As orientações a seguir devem ser seguidas, independente do produto utilizado.

Usuários

Devem ser criados no SGBD usuários distintos para cada uma das seguintes funções:

- Usuário administrativo do SGBD (restrito ao DBA)
- Usuário de conexão do sistema Smart (sem direitos de administração)
- Usuário operador de backup (apenas para a tarefa de backup)

Devem ser evitados, e de preferência desabilitados, os usuários-padrão dos SGBD's (ex: desabilitar "scott" no Oracle, desabilitar o "sa" no SQL Server). Caso seja necessário manter os usuários padrão, jamais manter as suas senhas originais.

Senhas

As senhas do SGBD devem ser criadas seguindo bons padrões de segurança. Uma senha adequada é aquela fácil de ser lembrada e difícil de ser adivinhada. Ela deve respeitar, no mínimo, os seguintes critérios:

- Ter um comprimento mínimo de 8 caracteres;
- Ser formada por letras, números e caracteres especiais;
- Não ser derivada de seus dados pessoais, tais como nomes de membros da família (incluindo animais de estimação), números de telefone, placas de carros, números de documentos e datas;

ANEXO 5 (cont.)

- Não dever ser adivinhada por quem conheça suas preferências pessoais (time para o qual torce, escritor, ator ou cantor favorito, nomes de livros, filmes ou músicas, etc.);
- Não estar presente em dicionários (de português ou de outros idiomas).

Política de Backup

Os backups devem fazer parte da rotina de operação dos seus sistemas e seguir uma política determinada. O melhor é fazê-los da forma mais automatizada possível, de modo a reduzir o seu impacto sobre o trabalho dos administradores e operadores de sistemas.

Alguns cuidados devem ser tomados em relação ao local onde são guardados os backups:

- O acesso ao local deve ser restrito, para evitar que pessoas não autorizadas roubem ou destruam backups;
- O local deve ser protegido contra agentes nocivos naturais (poeira, calor, umidade);
- Se possível, é aconselhável que o local seja também à prova de fogo.

Os backups devem ser verificados logo após a sua geração e, posteriormente, em intervalos regulares. Isto possibilita a descoberta de defeitos em dispositivos e meios de armazenamento e pode evitar que dados sejam perdidos por problemas com backups que não podem ser restaurados.

No procedimento de restauração de back-up, deve-se observar a integridade dos atributos de segurança, tais como usuários do banco, com suas respectivas políticas de acesso, para que o ambiente possa ser plenamente restaurado ao seu estado original, sem comprometimento das políticas de segurança.

Política de agendamento dos backups:

A nossa recomendação é que sejam mantidas as últimas 15 versões diárias, e as 24 últimas versões mensais.

Recomendações para o Sistema Operacional

Algumas recomendações quanto à segurança do Sistema Operacional:

Usuários

Deve haver o mínimo possível de usuários com acesso ao servidor do Smart (apenas a equipe responsável).

Senhas

As senhas do Sistema Operacional devem ser seguras, seguindo os mesmos critérios indicados acima para as senhas do SGBD.

ANEXO 5 (cont.)**USUÁRIOS DO SISTEMA**

Para acesso ao sistema, o usuário irá utilizar a identificação (login) e uma senha. A definição da senha por parte do usuário deve seguir as recomendações abaixo:

- O banco de dados deve ser configurado para senha com "Acesso Seguro";
- Ter um comprimento mínimo de 8 caracteres;
- Ser formada por letras, números e caracteres especiais;
- Não ser derivada de seus dados pessoais, tais como nomes de membros da família (incluindo animais de estimação), números de telefone, placas de carros, números de documentos e datas;
- Não dever ser adivinhada por quem conheça suas preferências pessoais (time para o qual torce, escritor, ator ou cantor favorito, nomes de livros, filmes ou músicas, etc.);
- Não estar presente em dicionários (de português ou de outros idiomas).

* Práticas sugeridas pela SBIS – Sociedade Brasileira de informática em Saúde para certificação.